

EM PAUTA PARA O DIA  
13 / 09 / 77 às 13:30 h.  
Em 15 / 08 / 77  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

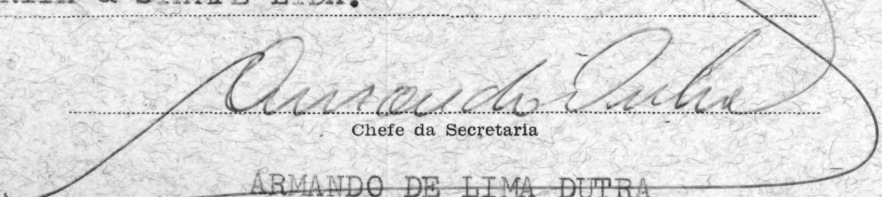
PROC. N.º 360/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, autuo a presente reclamação, apresentada por ROMILDO ALVES contra GUARITA & STAMPE LTDA.

  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SUBSTITUTO

OBJETO: Dig. 13º sal.prop.; dif. fér.prop.; dif. 13º sal.prop. sobre horas extras e dif. fér. prp. sobre horas extras.

934,40

mbn.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 360/77  
Em 15/08/77

Proc. N.º 360/77

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de agosto de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ROMILDO ALVES

(Reclamante)

servente

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

res.: Rua Capitão Cruz, 990, MONTENEGRO portador da C.P. - N.º

067.509, Série 0488, e apresentou a seguinte reclamação contra

GUARITA & STAMPE LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Faixa Maurício Cardoso, junto ao rio, à esquerda, Montenegro.

(Rua e número)

negro.

### DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada desde 18 de janeiro do corrente, até dia 1º de agosto do presente ano, percebendo o salário-hora de R\$7,33.

Trabalhava, em média, duas horas extras diariamente.

Foi despedido "sem justa causa", ficando a reclamada a dever-lhe as seguintes parcelas, que vem reclamar:

- |   |           |
|---|-----------|
| 1.- DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 1/12.....     | R\$146,60 |
| 2.- DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - 1/12 .....        | R\$146,60 |
| 3.- DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL S/ HORAS EX.... | R\$320,60 |
| 4.- DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS S/ HORAS EXTRAS.... | R\$320,60 |
| T O T A L .....   | R\$934,40 |

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 13 de setembro próximo, às 13,30 horas, devendo, na ocasião, apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 15 de agosto/77

Romildo Alves

ROMILDO ALVES-RECLTE.

C6d. 138 -

mbn

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
reita e expedida a devida notuf. à  
recda através do Of. de Just. Avat.  
10016.

Montenegro, 15 de 08 de 1977

*Armando de Lima Dutra*

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. 360/77

SR. GUARITA & STAMPE LTDA. - Faixa Maurício Cardoso, junto ao rio,  
à esquerda - MONTENEGRO.  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ROMILDO ALVES

Reclamado GUARITA & STAMPE LTDA.

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO/RS ..... na rua  
Rua Capitão Cruz, ..... nº 1643 ..... no dia treze  
(13) do mês de setembro ..... às treze e trinta (13,30) horas,  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando  
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

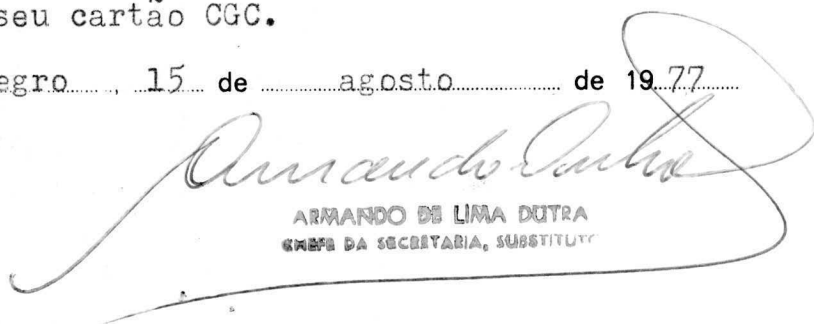
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia fiel da inicial.

V. Sa. deverá apresentar seu cartão CGC.

..... Montenegro ..... 15 de ..... agosto ..... de 19.77.....

mbn

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no endereço mencionado, no dia 23 último, às 10-11:30 hrs. Fui informado pelo sr. Alipio Rohe, operário da Reclamada, de que a mesma não mantém escritório, preposto ou responsável no Canteiro de Obras por tê-las acabado. A notificação deverá ser feita perante os escritórios da mesma no endereço (fornecido pela Corsan): Av. Nova Iorque, nº 93 - PAlegre.

Montenegro, 25 de agosto de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 08 de 19 77

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUE-SE A RCDA. NO  
ENDEREÇO FORNECIDO PELO  
OFICIAL DE JUSTIÇA.  
DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data  
foi expedida not. através do  
correio com AR nº 35.639.  
DOU FÉ. Montenegro, 25.08.77

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 360/77

SR. **GUARITA & STAMPE LTDA.**

**Av. Nova Iorque, 93-P. Alegre**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ROMILDO ALVES**

Reclamado **GUARITA & STAMPE LTDA'**

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **treze** **13** do mês de **setembro/1977**, às **treze e trinta** (**13:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.  
**Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro** 25 de **agosto** de 19 **77**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém uma documento(s).

Nome do destinatário GUARITA & STAMPE LTDA.  
Endereço Av. Nova Torquê, 93 - P. Alegre  
Número do Registrado 35.039  
Natureza do objeto -  
Data do registro ou emissão 25.08.1977

### RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Posto PNE 506 - 26/08/77

Local e data

Son. Roberto

Assinatura do Destinatário

X. J. J.



Devolva-se diretamente ao remetente.

### JUNTADA

Faço juntada ref. data da ata de  
audiência que segue, fls. 5.

Em 13 de 09 de 19 77.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
...HEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

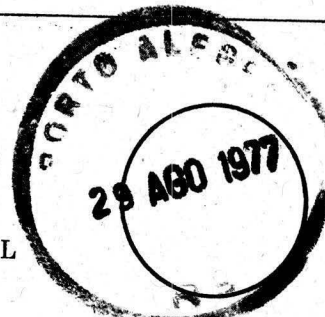
Montenegro

Cidade

Rio grande do Sul

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

C6d. 232/103





5  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO N.º 360/77

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente D.<sup>o</sup> MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMILDO ALVES, reclamante, e GUARITA & STAMPE LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo - onde são pleiteados 13º salário proporcional - diferença, diferença de férias proporcionais, diferença de 13º salário proporcional sobre horas extras, e diferença de férias proporcionais sobre horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Luís Soares, mestre de obras da reclamada. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante R\$ 300,00. Com o recebimento desta importância, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamação. Custas, pro rata, no valor de R\$ 30,00, cabendo R\$ 15,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Romildo Alves *Romildo Alves*

*[Signature]*  
Luís Soares

*[Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten mark]*

PROC. N.º 369/77

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e ~~setenta e sete~~, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14.00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ROMILDO ALVES (Representação, quando houver) e o Reclamado GIARITA & STAMPE LTDA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).-

relativa a .....


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Handwritten signature of Armando de Lima Dutra]*  
.....  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA-Substº.

*[Handwritten signature of Romildo Alves]*  
.....  
Reclamante

*[Handwritten signature of Luiz Soares]*  
.....  
Reclamado

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RÉCEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
<b>92922392/0001-64</b>		03 DATA DE VENCIMENTO	<b>13.09.77</b>	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>GUARITA &amp; STAMPE LTDA.</b>		07 NÚMERO	<b>93</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>R. Nova York, 93</b>		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	<b>RS</b>	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
<b>95.780</b>	<b>MONTENEGRO</b>	<b>RS</b>		
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
<b>77</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>000 360/77</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS
<b>CUSTAS JUDICIAIS = A</b>		<b>1505</b>		<b>15,00</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
<input type="checkbox"/> PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
<b>JCJ DE MONTENEGRO</b>		28 TOTAL		29 VALOR - CRS
<b>ROMILDO ALVES</b>		<b>15,00</b>		
<b>GUARITA &amp; STAMPE LTDA.</b>		<b>13 SET 1977</b>		
<b>232/77</b>		<b>ATA</b>		
<b>Banco do Brasil S. A.</b>		<b>Montenegro - RS</b>		

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 09 de 19 77

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO